

11 MAR 2028

1º SE. SECRETARIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3667/26

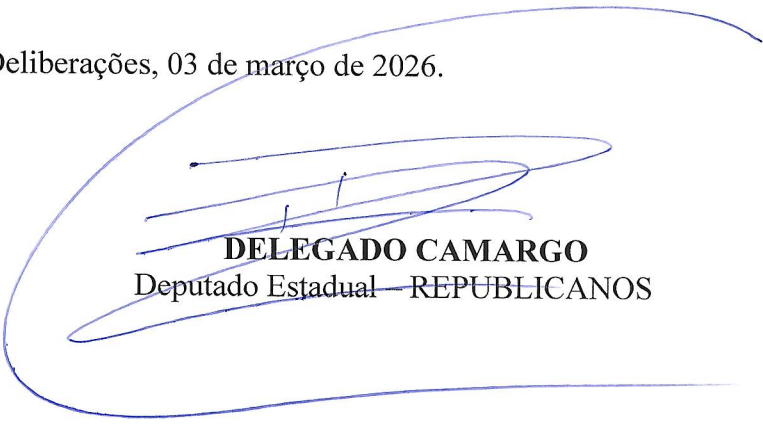
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que sejam prestadas informações detalhadas acerca de eventuais tratativas, estudos técnicos, procedimentos administrativos e demais atos administrativos relacionados à possível concessão ou terceirização da gestão do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO à Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (ASSDACO), no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que sejam prestadas informações detalhadas acerca de eventuais tratativas, estudos técnicos, procedimentos administrativos e demais atos administrativos relacionados à possível concessão ou terceirização da gestão do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO à Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (ASSDACO), no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando o interesse público, faz-se necessária a obtenção de informações claras e atualizadas acerca de eventuais tratativas, tanto da unidade hospitalar quanto da entidade gestora.

1. Existe atualmente contrato, convênio, termo de parceria, acordo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico firmado entre o Estado de Rondônia e a Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni – ASSDACO, relacionado à gestão, administração ou prestação de serviços no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO?
2. Caso exista instrumento firmado relacionado à gestão ou prestação de serviços no referido hospital, solicita-se o envio de cópia integral do contrato ou ajuste, bem como de seus respectivos aditivos, planos de trabalho, termos de referência e documentos que o instruíram.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
3. Há estudos técnicos, pareceres jurídicos ou análises administrativas elaborados pelo Governo do Estado ou pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU que tratem da possibilidade de terceirização, concessão ou transferência da gestão do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO? 4. Existe processo administrativo em andamento no âmbito do Governo do Estado de Rondônia que trate da eventual contratação de entidade para administrar o HEURO? Em caso positivo, solicita-se informar o número e encaminhar cópia do processo na íntegra. 5. Houve reuniões, tratativas institucionais ou manifestações formais entre representantes do Governo do Estado e entidades interessadas acerca da gestão do HEURO? Em caso afirmativo, solicita-se informar datas, participantes e encaminhar registros ou atas eventualmente existentes. 6. Há planejamento ou decisão administrativa já definida quanto à eventual terceirização ou transferência da gestão do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO para entidade privada ou organização social? Plenário das Deliberações, 03 de março de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e acompanhar a regularidade dos repasses destinados às unidades de saúde estaduais, especialmente aquelas responsáveis por atendimentos de média e alta complexidade. O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO constitui unidade estratégica da rede estadual de saúde, responsável pela prestação de serviços de média e alta complexidade à população da macrorregião, atendendo expressiva demanda oriunda de diversos municípios do Estado de Rondônia. A eventual adoção de modelo de gestão indireta, mediante concessão, terceirização, parceria ou qualificação por entidade privada, representa alteração estrutural relevante na política pública de saúde, com potenciais impactos assistenciais, orçamentários, trabalhistas e jurídicos. Trata-se de medida que pode implicar reestruturação administrativa, redefinição de fluxos assistenciais, modificação de vínculos funcionais e assunção de compromissos financeiros de longo prazo pelo Estado. Diante desse cenário, impõe-se o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como quanto ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário. A solicitação das informações ora requeridas visa assegurar transparência, permitir a adequada análise técnica da vantajosidade do modelo proposto, verificar a existência de estudos de viabilidade e garantir que eventual alteração na gestão da unidade hospitalar não comprometa a continuidade, a qualidade e a universalidade do atendimento prestado à população. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179:			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			